

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1J, Sala 218 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4315 - www.ppge.ie.ufu.br - ppge@ufu.br

**PORTARIA PPGECO Nº 14, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre normas para habilitação de coorientadores no Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de Uberlândia.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação da Economia, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução Nº 05/2004, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, que reconhece a possibilidade de habilitação de coorientadores no âmbito da pós-graduação; e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas para habilitação de coorientadores no PPGE-UFU,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.082747/2021-07,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar e atualizar a Portaria Nº 01, de 10 de junho de 2010, sobre a habilitação de coorientadores no PPGE-UFU.

Art. 2º Podem ser habilitados como coorientadores os professores doutores pertencentes ao quadro docente do PPGE-UFU, ou do IERI-UFU, ou de outra unidade da UFU, ou mesmo de outras instituições de ensino e pesquisa.

Art. 3º O coorientador deverá ter produção acadêmica no campo investigativo do trabalho a ser orientado, com comprovação no Currículo Lattes e/ou ORCID.

Art. 4º Para ser habilitado como coorientador não há necessidade de cumprir os critérios e procedimentos para credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de professores no PPGE-UFU.

Art. 5º O docente ou o pesquisador vinculado a Instituições de Ensino e Pesquisa do exterior, portador do título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão de aluno, pode ser habilitado como coorientador, sem a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de Doutor.

Art. 6º O orientador é o responsável pela interposição do requerimento junto ao Colegiado do PPGE, devendo anexar os seguintes documentos:

- I. Carta de anuência do aluno;
- II. Carta de anuência do candidato a coorientador;
- III. Justificativa fundamentada da coorientação;
- IV. Dados de acesso ao Currículo Lattes e/ou ORCID do candidato a coorientador.

Art. 7º Os prazos máximos para a solicitação de habilitação de coorientador junto ao colegiado do PPGE são:

- I. Mestrado: até o 14º mês a contar da data de matrícula do discente;
- II. Doutorado: até o 26º mês a contar da data de matrícula do discente.

Art. 8º Casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Colegiado do PPGE.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cleomar Gomes da Silva



Documento assinado eletronicamente por **Cleomar Gomes da Silva, Coordenador(a)**, em 03/12/2021, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3224539** e o código CRC **19A216C8**.